



TERMO DO CONTRATO 20190019

Contratação de empresa com profissional capacitado na área contábil, para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil para atuar no desempenho das atividades de fiscalização do Poder Legislativo de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Poder Legislativo de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa CONCITUS – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, conforme Clausulas a seguir.

O Poder Legislativo (Câmara Municipal de Vereadores) do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº 08.392.995/0001-95, com sede com sede administrativa localizado na Travessa Neo Pontes, nº s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, neste ato representada pelo Presidente o Senhor Caio Cesar Pereira Paiva, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 878.505.834-34, e RG nº 001.379.942-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Antônio de Oliveira, s/n, Centro de Marcelino Vieira-RN, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada juridicamente de CONCITUS – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 17.765.078/0001-0, estabelecida à rua. Praça da Redenção, nº 268, Sala 302, Centro, CEP: 59.600.065 – Mossoró/RN, neste ato representada por seu Representante legal Francisco das Chagas de Farias, aqui denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001-PP/2019 – SRP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Presencial, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001-PP/2019 – SRP, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Presencial, devidamente homologado pelo Sr. Caio Cesar Pereira Paiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil para atuar tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, bem como operar junto às diversas instituições do poder público, mais precisamente as que têm relevância para o desempenho das atividades de fiscalização do poder Legislativo de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações constantes da Requisição de Licitação anexa, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:





CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

Item	Especifica�o dos servi�os	Unidade	Quant.	Vlr Unit.	Total
	Contrata�o de empresa de servi�os especializados de assessoria e consultoria cont�bil com profissional da habilitado na �rea, para atuar tanto nos aspectos preventivos quanto na administra�o do contencioso, bem como operar junto �s diversas institui�es do poder p�blico, mais precisamente as que t�m relev�ncia para o desempenho das atividades de fiscaliza�o do poder legislativo				

3.1 – O objeto contratual tem o valor total de R\$ 38.400,000 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

3.2 – O valor do Presente Contrato poder  ser reajustado:

- No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n . 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

3.3 – Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, desde que objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, al nea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado atrav s de ato administrativo.

3.4 - Para a efetiva o do que trata o item anterior, dever  a Contratada apresentar requerimento formal   Administra o Municipal solicitando o reequil brio econ mico-financeiro do(s) pre o(s) do item(ns) que se fizer(em) necess rio(s) para a justa remunera o do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do per odo compreendido entre a data da contrata o e da solicita o, que ser  formalizado atrav s de Termo Aditivo, cuja publica o do mesmo, em forma resumida, dever  ser providenciada pela Contratante, em obedi ncia ao disposto no  nico, do Art. 61, da Lei n  8.666/93.

CL USULA QUARTA – DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente Contrato ter  vig ncia de 21 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a sua execu o dentro da vig ncia do mesmo, podendo ser prorrogado atrav s de aditivo.





4.2 – O Mesmo acompanhará o exercício financeiro de 2019 visto que os serviços transpassarão o exercício de 2019, para tanto a administração justificará através de aditivo devidamente publicado na imprensa oficial FECAM/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A contratação do referido serviço efetivada conforme Ordem de Serviços, expedida pela Contratante, referente ao presente certame e seus serviços deverão ser realizados na sede da solicitante.

5.2 – O licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigará a realizar os serviços, sendo acompanhado e recebido por Servidor da Casa designado para tal ato, que atestará seu recebimento ou atesto em dia e em horário de expediente normal.

5.3 – Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4 – Por ocasião da conclusão mensal dos serviços ora pretendidos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Notas Fiscais;

5.5 – Os serviços que não atenderem com a qualidade e eficiência e que forem recusados por motivo de sua má elaboração, falta e incorreções das informações, e motivos relativos a estes, serão reencaminhados a empresas e o servidor responsável pelo contrato será notificado, o qual persistindo o problema por mais uma vez, o contrato será rescindido unilateralmente por esta administração, sendo cabível a aplicação de multa pro esta gestão, no valor de 1%, sobre o valor global do contrato, aceitável pelo antes contratado;

5.6 – Não havendo solução, a empresa será comunicada sob a rescisão contratual, não cabendo recursos por para da contratada, nem prejuízos para a administração pública desse município, e serão aplicadas penalidades do item 17.0 deste contrato;

5.7 – Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marcelino Vieira-RN, com sede administrativa localizado na Travessa Neo Pontes, nº s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, e, para a conclusão dos mesmos deverão ser atendidas as exigências deste edital.

5.8 – A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal contratante.

5.9 – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.10 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.11 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12 – Os serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de realização, validade e qualidade do(s) mesmo(s).

5.13 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Informamos que a cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos indicados a seguir:

Órgão 01 Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Unidade Orçamentária 0101 Câmara Municipal de Marcelino Vieira, 01 031 0001 2.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, extraída da Lei Orçamentária Anual, exercício 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, parcelado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, quando, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro, atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. A atestação da fatura ficará condicionada à aceitação integral dos serviços prestados e será de responsabilidade das unidades fiscalizadoras.

7.3. A aceitação por parte da CONTRATANTE ficará condicionada ao atendimento de todos os requisitos especificados neste Termo Contratual.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual, Municipal, Federal, Certidão de Regularidade com o FGTS e Débitos Trabalhistas.

7.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para execução dos serviços do objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pelo profissional e seus serviços ora contratados objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Realizar os serviços ora contratados nos quais serão solicitados na Ordem de Serviços, sendo sua execução realizada por pessoal da empresa contratada, devidamente identificados;

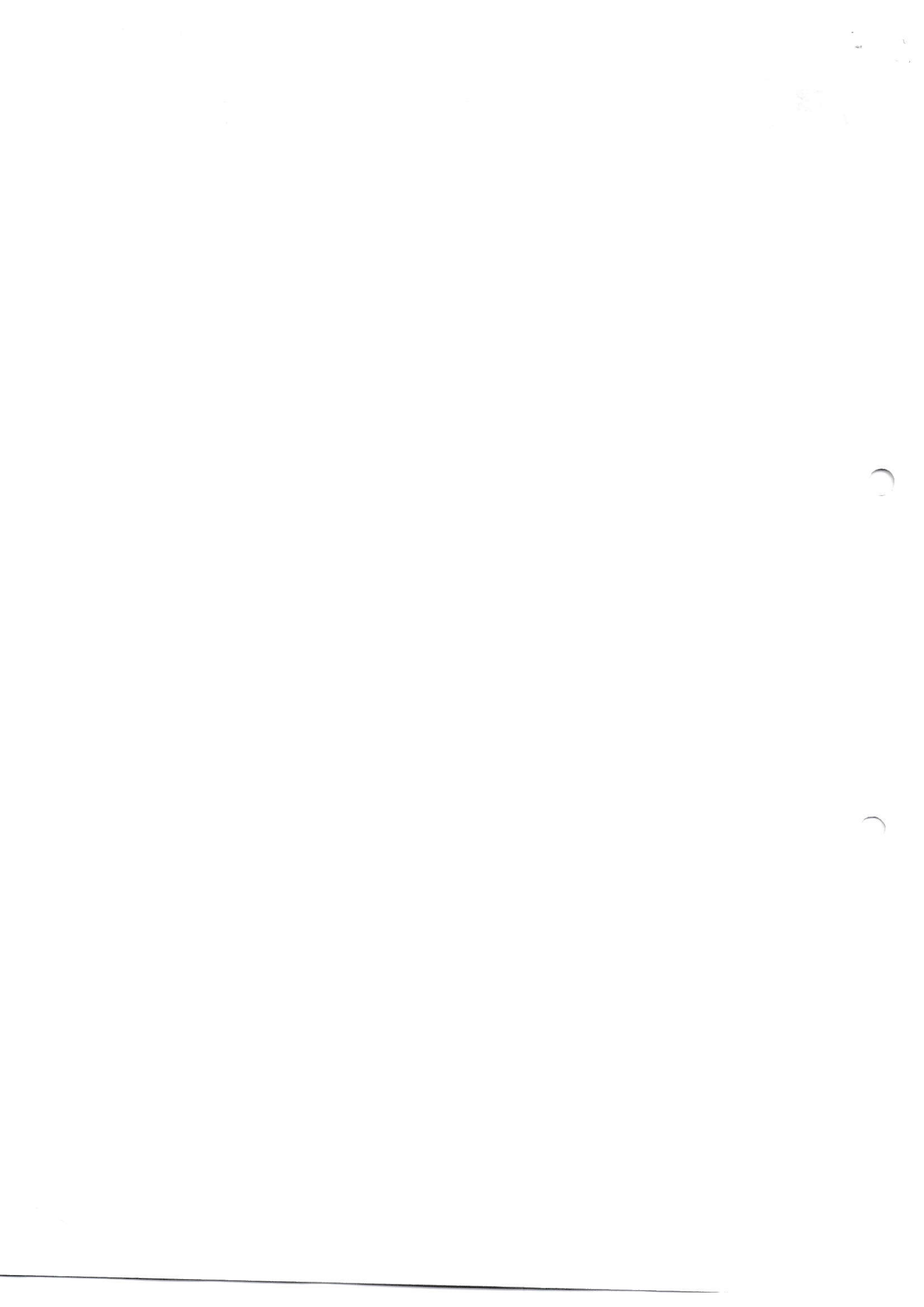
8.1.4 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.5 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 – Fornecer com presteza e dignidade informações sobre atualizações e solicitações do objeto deste Contrato.

8.1.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.9 – iniciar no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria da Câmara Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de realização deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviços, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Marcelino Vieira-RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.





11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

11.3.5 – Caso o contratado após assinatura do contrato vier alegar, não poder realizar os serviços, visto que seu preço está inexequível, e assim, após os tramites legais, haver uma nova licitação, este(s), estarão impedidos de participar, visto que, claramente de proposito lançarão valores inexequíveis a fim de tumultuar e causar danos ao erário público, assim como a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo, devendo ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

13.1. Para um melhor entendimento da ADMINISTRAÇÃO, designará servidor que exerce a função de Gestor de Contratos, a ser designado(a) pela Administração Municipal, para realizar a FISCALIZAÇÃO do serviço executado;

13.2. A contratada será a única responsável pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, bem, como encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, assim como todas as despesas necessárias a completa execução da manutenção e adequação;

13.3. Os serviços contratadas serão executadas rigorosamente, de acordo com as presentes especificações e orientações da FISCALIZAÇÃO e deverão ser realizados de acordo com o termo de referência;

13.4. Em caso de divergência ou dúvidas quanto à interpretação das especificações será consultada a FISCALIZAÇÃO;

13.5. Serão impugnadas pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados sem prejuízo dos custos e prazos contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Marcelino Vieira-RN, 21 de junho de 2019.

Caio Cesar Pereira Paiva

Caio Cesar Pereira Paiva
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Francisco das Chagas de Farias

Francisco das Chagas de Farias
Representante Legal
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF/MF N° _____

CPF/MF N° _____

